



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL- VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO DO NORTE.

DATA- 11 a 13 de março do ano de 2009.

PRESENCAS- Desembargador Cláudio Soares Pires, Corregedor Regional, Dr. Sinézio Bernardo de Oliveira, Juiz Titular da Vara, Dra. Jamille Ipiranga de Lima, Diretora de Secretaria e demais servidores.

DELIBERAÇÕES - Da correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional, o Senhor Corregedor registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. DADOS ESTATÍSTICOS	RESULTADO QUANTIT.
1-Servidores	12
2-Estagiários	01
3-Processos pendentes de expedição de mandados	47
4-Mandados distribuídos com oficial de justiça	52
5-Processos em carga fora do prazo	03
6-Processos aguardando expedição de precatórios	00
7-Processos aguardando expedição de RPV	00
8-Petições pendentes de juntada	604
9-Avisos de recebimento pendentes de juntada	127
10-Processos aguardando expedição de carta precatória	19
11-Processos sobrestados	09
12-Processos fase de conhecimento conclusos para julgamento	11
13-Processos fase de execução conclusos para julgamento	00
14-Processos aguardando manifestação do INSS	107
15-Processos aguardando intimação para o INSS	00
16-Processos aguardando cumprimento de acordo	81
17-Processos aguardando despacho	825
18-Processos aguardando transcurso de prazo	863
19-Processos aguardando elaboração/atualização de cálculos	12
20-Processos aguardando expedição de notificação	388
21-Quantidade de dias de audiência por semana	03

Observações:

a) Servidores - Ressalve-se que, dos servidores anotados, dois são Oficiais de Justiça e um é Agente de Segurança, tendo a Vara efetivamente nove servidores trabalhando diretamente na Secretaria, dos quais somente um é Analista Judiciário.

b) Processos aguardando expedição de Carta Precatória - A Vara utiliza o sistema de Carta Precatória Eletrônica. Entretanto, de outubro de 2008 até fevereiro de 2009, a Unidade Jurisdicional ficou impossibilitada de expedir Carta Precatória, em virtude de defeito na máquina de digitalização, conforme comunicado ao Tribunal, em Memorando Circular datado de 02/02/09. Outrossim, o acesso à internet através do link da Vara é lento, conforme constatado pela Corregedoria e já noticiado pela Vara ao Setor de Informática do Tribunal, o que vem ocasionando retardamento na expedição das Cartas Precatórias, pelo que, nessas circunstâncias, a Corregedoria considerou normal o volume de Cartas Precatórias pendentes.

c) Processos aguardando intimação do INSS - Conforme informado pela Diretora de Secretaria, a Procuradoria Federal comparece mensalmente à Vara para fazer carga dos processos aguardando manifestação, sendo priorizados os processos que há mais tempo aguardam tal providência. Dessa forma, sendo desnecessária a intimação do referido órgão, esta Corregedoria deliberou considerar inexistente qualquer pendência nesse item.

d) Processos aguardando despacho - Conforme relatório obtido através do sistema informatizado do Tribunal, em 2009, a Vara recebeu, até a presente data, um total de 1.750 petições, movimento equivalente ao das Varas do Trabalho de Fortaleza. Esta Corregedoria, além desse fato, observou ainda que o processo de data mais antiga aguardando despacho remonta ao mês de fevereiro de 2009, razão pela qual o volume acima indicado não denota atraso, mas o resultado de uma Vara cujo movimento processual se iguala ao da Capital.

e) Quantidade de dias de audiências por semana - Segundo relatório fornecido pelo sistema informatizado do Tribunal e ratificado pelo Juiz Titular, a Vara realiza audiências em três dias da semana, às terças, quartas e quintas-feiras. Com a criação do Posto Avançado de Aracati/CE, onde haverá um Juiz Auxiliar para a realização de audiências e outros atos processuais e tendo em vista, ainda, o volume significativo de processos que passarão a tramitar naquele Posto, esta Corregedoria considerou atendida a regra contida no art. 7º, da Resolução n. 202/2008 deste Tribunal.

2. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS	RESULTADO EFETIVO
1-Controle da assiduidade dos servidores	SIM
2-Comparecimento na Vara do(s) Juiz(es)	SIM
3-Preenchimento regular da folha de frequência	SIM
4-Envio do boletim estatístico no prazo	SIM
5-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM
6-Numeração de folhas e inutilização de páginas em branco	SIM
7-Ordem cronológica de juntada de petições/documentos	SIM
8-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM
9-Atualização dos processos no sistema informatizado	SIM
10-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM
11-Sentenças líquidas no rito sumaríssimo	SIM
12-Despacho fundamentado na admissão dos recursos	SIM
13-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM

14-Utilização do sistema BACEN JUD	SIM
15-Utilização do sistema SIARCO	SIM
16-Utilização do sistema INFOJUD	NÃO
17-Utilização do sistema RENAJUD/convênio com o DETRAN-CE	SIM
18-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM
19-Esgotamento na execução de todas as ferramentas acima	SIM
20-Certidão de arquivamento provisório na execução	NÃO
21-Retomada da execução remetida ao arquivo provisório	NÃO
22-Despersonalização da pessoa jurídica na execução	SIM

Observações:

a) Utilização do sistema INFOJUD - Conforme explicado pela Diretora de Secretaria e constatado pela Corregedoria, a Vara não vem utilizando o sistema INFOJUD, em virtude de o cadastro do Juiz Titular não ter sido, ainda, viabilizado. O MASTER do sistema, Juiz Francisco Antonio da Silva Fortuna, noticiou à Vara, por ofício, a impossibilidade momentânea de realizar tal providência em razão de problemas de regularização dos próprios MASTERS no sistema. Assim, esta Corregedoria deliberou tratar desse problema em separado, diretamente com a Administração, vez que a solução não está ao alcance da Vara.

b) Liberação do depósito recursal após a liquidação - A Vara vem procedendo à liberação do depósito recursal, mesmo antes da publicação do Provimento n. 08/2008 do Tribunal. Esta Corregedoria fez o registro deste fato para ressaltar a boa prática do Juízo inspecionado.

3. PRAZOS MÉDIOS	RESULTADO EM DIAS
1-Aguardando expedição de notificação	36
2-Aguardando expedição de mandado	09
3-Aguardando expedição de precatórios	00
4-Aguardando expedição de RPV	00
5-Aguardando juntada de petição	15
6-Aguardando juntada de aviso de recebimento	15
7-Aguardando expedição de carta precatória	07
8-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	56
9-Audiência inaugural no Rito Ordinário	64
10-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	54
11-Audiência de continuação no Rito Ordinário	00
12-Resolução da lide - Rito Sumaríssimo	95
13-Resolução da lide - Rito Ordinário	80
14-Conclusão para julgamento - Fase de conhecimento	02
15-Conclusão para julgamento - Fase de execução	00
16-Aguardando manifestação do INSS	48
17-Aguardando intimação do INSS	00
18-Aguardando despacho	22
19-Cumprimento dos despachos	17
20-Aguardando decurso de prazo	18
21-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	05

4. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE	RESULTADO PERCENTUAL
1-Sentenças líquidas no rito sumaríssimo	80%
2-Processos sobrestados dentro do prazo	100%
3-Processos com prazo vencido sem manifestação das partes	15%
4-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	28%
5-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00

Observação:

a) Sentenças líquidas no Rito Sumaríssimo - Saliente-se que a porcentagem acima decorreu de sentenças ilíquidas proferidas pela Juíza Substituta, Christiane Fernandes Carvalho Diógenes, no período considerado na Correição. As sentenças proferidas pelo Juiz Titular, no mesmo período, foram 100% líquidas.

b) Acordos com parcelas vencidas não executadas - Conforme informado pela Vara e constatado por esta Corregedoria, em virtude da distância das cidades que compõem a jurisdição da Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, as partes costumam fazer os pagamentos dos acordos nos escritórios dos advogados e, após a quitação, os próprios advogados realizam a juntada de todos os recibos aos autos. Esta prática tem sido entendida na jurisdição como meio de facilitar o pagamento das parcelas dos acordos realizados, fato efetivamente constatado, eis que inexitem na Vara acordos com parcelas vencidas e não executadas. Ainda por este sistema, conforme verificado, no caso de inadimplência, a Vara é imediatamente informada pelos reclamantes, dando-se início a execução. Nos casos em que os reclamantes não possuem advogado, o acordo é necessariamente quitado junto à Secretaria da Vara.

5. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES.

Durante o período correcional, o Sr. Corregedor Regional foi procurado pelo advogados Manoel Castro Gomes de Andrade Neto (OAB/CE n. 4.677) e José Idemberg Nobre de Sousa (OAB/CE n. 14.260), que elogiaram a dedicação dos funcionários. Todavia, pleitearam a lotação de mais servidores para atender à demanda da Vara. Compareceu, ainda, o advogado Paulo Franco Rocha de Lima (OAB/CE n. 9.378), que reivindicou a exclusão dos valores dos débitos fiscais, tal qual já ocorre com a parcela dos honorários advocatícios, para a formação das Requisições de Pequeno Valor - RPV. O Sr. Corregedor Regional se comprometeu a tratar dessas matérias com a Administração oportunamente, por estarem além dos poderes da Corregedoria.

6. OBSERVAÇÕES PONTUAIS.

a) Indagado da Diretora de Secretaria quanto ao baixíssimo índice de conciliações, considerando-se que, em média, na jurisdição deste Regional a porcentagem de acordos chega a 51%, a mesma prestou as seguintes informações: "o baixo índice de conciliações deve-se à resistência, em fazer acordos, de grandes empresas multinacionais da região, as quais acumulam a maior parte das reclamações."

b) Há grande quantidade de documentos/papéis, especialmente na contracapa dos processos, indicando tratar-se de cópias de documentos, rascunhos, memórias de cálculos, etc.

7. DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR.

Na correição anterior, realizada em 15 e 16 de abril de 2008, não houve determinações e/ou recomendações.

8. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

a) Que a remessa ao arquivo provisório, dos processos em execução, seja realizada mediante certidão elaborada conforme o modelo constante no Anexo IV, do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

b) Quanto à revisão dos feitos em execução que se encontram no arquivo provisório, observar o conteúdo do Provimento n. 08/2008, a fim de examinar, periodicamente, a possibilidade de se renovarem providências para a efetivação do julgado.

c) Expedir as notificações que aguardam tal providência há mais de 30 (trinta) dias.

d) Que sejam impulsionados os processos em que se observa transcurso de prazo sem manifestação da(s) parte(s), conforme resultados apurados nos quadros sinóticos acima, adotando-se providências para que esta prática se torne constante, a fim de evitar congestionamento na referida fase processual.

e) Que documentos/papéis não destinados à juntada ao feito, tais como cópias, rascunhos, memórias de cálculos, não permaneçam nos autos, especialmente na contracapa dos processos, para não ocasionarem confusão.

f) Que se reduzam, o mais breve possível, os prazos de audiência inaugural e adiamento dos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo em razão do que restou apurado no quadro 3 acima.

9. CONCLUSÃO.

O Corregedor Regional, não obstante a constatação de que o número de servidores lotados nesta Vara é menor do que nas Varas da Capital, situação inversamente proporcional a quantidade de processos, registra com satisfação que os serviços cartoriais da Vara e o andamento processual encontram-se em boa ordem. Por fim, agradeceu a colaboração de todos. Nada mais havendo para ser consignado, o Secretário da Corregedoria Regional, _____ Antonio Carlos dos Santos, lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Corregedor Regional. Fortaleza, 13 de março de 2009.

Cláudio Soares Pires
Corregedor Regional

Obs.: Os relatórios e tabelas que serviram de base para a presente correição ordinária encontram-se disponíveis junto à Secretaria da Corregedoria do TRT 7ª Região para consulta de qualquer interessado.